



APESP

em movimento

BOLETIM INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO | AGO 2012 | NÚMERO 105

Implantação do rateio de economia é caminho para a PGE

página 2

Verbas indenizatórias são mais abrangentes em todo o Estado

página 3

No Conselho da PGE, Apesp representa contra a criação do NAJ e aponta problemas no Sistema PGENet

página 6

PGE SP precisa valorizar os procuradores

Os principais pleitos da Apesp no campo remuneratório são a criação de um "rateio de economia", reconhecimento do caráter indenizatório da GAE, alteração do valor das diárias, conversão em pecúnia de licenças-prêmio acumuladas no momento da aposentadoria, além da revalorização da VH.

O teto remuneratório constitucional dos servidores públicos foi estabelecido pela Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003, que alterou o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal. No âmbito federal, o parâmetro é o vencimento dos ministros do Supremo. Nos Estados e Municípios, o limite é respectivamente os subsídios dos governadores e prefeitos – o chamado subteto. No entanto, as carreiras essenciais à Justiça estaduais – juízes, defensores públicos, procuradores do Estado e promotores de justiça – têm os vencimentos limitados a 90,25% do subsídio dos ministros do STF. A conquista histórica das Procuradorias foi atingida após muita luta das entidades representativas no Congresso Nacional, sendo a Apesp capitaneada nesse período pelo ex-presidente José Damião de Lima Trindade. Contudo, após ser criado como um instrumento para corrigir distorções nos salários pagos pelo Poder Público, o teto tornou-se um fator de desestímulo para os funcionários públicos que dedicam a vida ao serviço

público e veem seus vencimentos “engessados” por anos. Apenas para ilustrar, a última majoração do subsídio dos ministros do STF ocorreu em 2008 – ou seja, cinco anos de corrosão salarial.

Na PGE SP, a valorização do procurador é fator importante de estímulo profissional e as vantagens remuneratórias são parte dos estímulos necessários. Daí a Apesp vir defendendo a implantação urgente do rateio de economia (vantagem já assegurada em outras PGEs e até de forma equivalente em carreiras do próprio Estado de São Paulo), o reconhecimento do caráter indenizatório da GAE de deslocamento, a fixação de novos valores para as diárias, conversão em pecúnia de licenças-prêmio acumuladas no momento da aposentadoria, além da revalorização da VH.

Nas próximas páginas dessa edição, serão detalhadas algumas propostas da Apesp para a questão. Boa leitura!

Apesp defende implantação do rateio de economia

A Aesp propugna já há algum tempo a adoção de um rateio de economia. Na sessão do Conselho da PGE, realizada em 01/07/2011, a presidente Márcia Semer explicou o modelo a ser adotado: “Trata-se de benefício concebido com inspiração em vantagens existentes em outros Estados da Federação e que consiste na fixação de verba honorária sobre a economia alcançada pelos procuradores para os cofres públicos nas ações da Fazenda ré. O cálculo se daria a partir do valor economizado do início da execução até a inscrição dos precatórios. O benefício, ao contrário do Prêmio de Produtividade, é concebido a partir de atividade típica dos procuradores do Estado e, portanto, nos mantém dentro da especificidade dos benefícios próprios das carreiras jurídicas do Estado, funcionando mais ou menos como um valor anual indenizado, já que no modelo de outros Estados esse rateio se dá uma ou duas vezes por ano”.

O sistema é adotado, por exemplo, no Estado do Pará. O presidente da APEPA, Antonio Carlos Bernardes Filho, informou que a LC n. 056, de 28/06/2006, define: “Art. 41-B. será devido aos Procuradores do Estado o percentual de 5% (cinco por cento), calculado em face da redução do valor das condenações definitivas, obtida em razão da atuação da Procuradoria Geral do Estado nos processos sob sua intervenção na forma da lei. Parágrafo único. A economia de que trata o “caput” deste artigo será objeto de apuração anual no âmbito da Procuradoria Geral, conforme dispuser regulamento”. O Decreto n. 2.576, que regulamentou a legislação, prevê: “art. 72. O percentual de que trata o Art. 41-B da Lei Complementar nº 41, de 29 de agosto de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 28 de junho de 2006, será apurado em

processos em fase de execução, sempre que o valor consolidado para pagamento for inferior ao valor objeto da condenação atualizado ou da cobrança executiva. § 1º Também é considerada economia a desconstituição de decisão transitada em julgado por meio de medida judicial manejada pela Procuradoria-Geral do Estado. § 2º O valor apurado nos termos deste Decreto será dividido pro rata entre todos os Procuradores do Estado”.

Como já explicitado pela Aesp, O “Rateio de Economia” é um sistema já adotado em outros Estados da Federação e que consiste na realização de rateio anual ou semestral da verba honorária calculada sobre o montante efetivamente economizado ao Estado em decorrência do trabalho jurídico dos procuradores perante os tribunais nos processos de execução. A economia proporcionada aos cofres públicos pelo trabalho dos procuradores é apurada a partir do cálculo da diferença entre o valor cobrado do Estado pela parte na fase executória do processo e o valor efetivamente inscrito para pagamento pelo Estado por precatório ou OPV. Obtido resultado positivo em favor do Estado, fica autorizada a liberação, a título indenizatório (e, portanto, não incorporável aos vencimentos), de percentual a título de Verba Honorária arrecadada. Trata-se de iniciativa que independe de proposição legislativa, na medida que a verba honorária já integra o rol de vantagens dos procuradores. **O rateio de economia é uma espécie de participação nos resultados**, benefício esse já existente em São Paulo e, na forma referida, corresponde em sua essência à própria VH.

Essa é a proposta da Aesp que, acreditamos, pode se converter em incentivo factível, comedido e próprio à carreira dos procuradores do Estado.

Trimestralmente, fiscais de renda de SP recebem a "Participação nos Resultados"

A Lei Complementar n. 1.059, de 18/09/2008, instituiu para os agentes fiscais de rendas a participação nos resultados (PR). O montante, que é pago trimestralmente, não sofre incidência do subteto do governador. Mesmo com a austeridade praticada pela PGE no que concerne ao teto constitucional, a Instituição defendeu a aprovação do PLC 35/2008 (posteriormente convertido na LC 1.059). Na época, o então procurador geral, Marcos Nusdeo, em reunião da Comissão de Constituição e Justiça da

Assembleia Legislativa, disse que o instituto da PR é previsto pelo artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal. Para Nusdeo, uma vez que a própria Constituição desvincula a PR das espécies remuneratórias, o valor não sofre a limitação máxima imposta pela Constituição Federal. Daí a Apesp defender a viabilidade da implantação do rateio de economia no âmbito da PGE, o que certamente constituiria reconhecimento merecido ao trabalho de defesa do Estado realizado pela Instituição.

Criação de diárias próprias para os procuradores paulistas

Recente parecer da PGE (PA n. 36/2012) reconheceu a possibilidade jurídica de fixação por decreto de diárias em valores específicos para os procuradores do Estado, pleito antigo da carreira, defendido pela Apesp e pelos conselheiros eleitos. Diante desse instrumento, inexistem impedimentos legais para

que o comando da Instituição inicie de imediato o trabalho para adequação do valor das diárias, compatibilizando esse valor com o que é pago às demais carreiras jurídicas. Essa é a atitude que a carreira espera do PGE. Por parte da Apesp o trabalho para sensibilizar as autoridades já começou.

Conversão da licença-prêmio em pecúnia

A Lei Complementar n. 1.059/2008, que dispõe sobre o regime de trabalho e remuneração dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Rendas, institui a Participação nos Resultados – PR, e dá providências correlatas, prevê no artigo 43 que os períodos de licenças-prêmio não usufruídas, a que fazem jus os Agentes Fiscais de Rendas em atividade, poderão ser convertidos em pecúnia no

momento da aposentadoria ou do falecimento, mediante requerimento. Do mesmo benefício, gozam todos os servidores da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento, por meio da Lei Complementar n. 1.079, de 17/12/2008 (art. 14). A PGE SP precisa trabalhar pela implantação de benefício idêntico aos procuradores. Não há motivo para os procuradores ficarem para trás.

Com caráter indenizatório, GAE de transporte não deveria estar sujeita ao teto constitucional

A revisão da resolução da GAE é um pleito dos procuradores. A maior polêmica da atual regulamentação é não considerar o nítido caráter indenizatório da GAE por transporte – que não deveria, portanto, estar sujeita ao corte no limite do teto remuneratório

constitucional. Para defender o direito dos procuradores, a Apesp orienta todos os colegas beneficiários da GAE por transporte a pedir certidão à PGE com relação dos valores devidos e não pagos em razão do abate teto para ajuizamento de ação pertinente.

Verbas indenizatórias das carreiras jurídicas são mais abrangentes

O caráter indenizatório de diversas verbas pagas aos magistrados, membros do MP, defensores públicos (e mesmo fiscais de renda), entre outros, é reconhecido com naturalidade em todas essas carreiras. Pleitos antigos dos procuradores, como a indenização por transporte, estão previstos nas Resoluções Conamp n. 9 e CNJ n. 13. A Resolução Conamp n. 9, de 5/06/2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público, prevê: “Art. 6º - Estão sujeitas ao teto constitucional todas as parcelas remuneratórias, inclusive as vantagens pessoais, exceto as seguintes verbas: I - de caráter indenizatório: a) ajuda de custo para mudança e transporte; b) auxílio-alimentação; c) auxílio-moradia; d) diárias; e) auxílio-funeral; f) inde-

nização de férias não gozadas; g) indenização de transporte; h) licença-prêmio convertida em pecúnia (...)”. Por sua vez, a Resolução CNJ n. 13, de 21/03/2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura, define: “Art. 8 - Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional as seguintes verbas: I - de caráter indenizatório, previstas em lei: a) ajuda de custo para mudança e transporte; b) auxílio-moradia; c) diárias; d) auxílio-funeral; e) indenização de férias não gozadas; f) indenização de transporte (...)”. Dada a indiscutível seriedade dessas instituições, nada mais justo do que reconhecer a juridicidade desses benefícios, bem como trabalhar para sua extensão aos procuradores de São Paulo.

MÍDIA

Procuradores rejeitam reportagem da Folha de SP sobre remuneração

Jornal publica resposta da Apesp. A ombudsmã Suzana Singer também se manifesta contra o texto!

No dia 28/07 (sábado), o jornal Folha de S. Paulo publicou no Caderno Poder a reportagem “295 procuradores de SP recebem acima do teto”, que veiculou inverdades sobre a remuneração na carreira de procurador do Estado. No mesmo dia, a Apesp encaminhou ao periódico uma resposta para ser publicada na seção Painel do Leitor, que consignou a perplexidade da carreira com um texto que trazia inverdades, com uma manchete sensacionalista e mentirosa. A contradita foi publicada em 31/07, tanto na edição impressa de 31/07, quanto na versão *on line*, sob o título “Associação dos Procuradores de SP contesta reportagem da Folha”. Conheça a íntegra:

Procuradoria

A reportagem “295 procuradores de SP recebem acima do teto” (“Poder”, 28/7) está equivocada. Desconsidera que pagamentos como um terço de férias, adiantamento de 13º salário (pago aos servidores no mês do aniversário) e abono de permanência estão constitucionalmente fora do teto. Misturar 13º salário com o teto salarial é o mesmo que afirmar que trabalhador recebe “aumento” todo fim de ano. Procuradores do Estado de São Paulo não recebem “prêmio de produtividade” e nenhuma outra verba que esteja fora do teto. Nem em junho, nem em mês algum. A reportagem é irresponsável porque a Procuradoria Geral do Estado é uma instituição que, há anos, aplica rigorosamente a regra do teto salarial (muito antes de o tema se tornar de interesse jornalístico), sem contar que parte significativa de seus componentes ainda recebe vencimentos inferiores aos de carreiras que a própria Constituição Federal definiu como paradigmas.

Márcia Semer, presidente da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo (São Paulo, SP)

Seção Erramos: o jornal fez uma retratação parcial dos dados divulgados no texto

PODER (28.JUL, PÁG. A10) – Diferentemente do informado no texto “295 procuradores de SP recebem acima do teto”, os procuradores não estão incluídos na categoria do funcionalismo que recebe prêmios por produtividade.

Ombudsman Suzana Singer também se opõe à reportagem

A carta resposta da Apesp não foi publicada no dia seguinte à reportagem (domingo, 29/07) – fato dentro do esperado – nem na segunda-feira (30/07). “Logo pela manhã, liguei para a Folha exigindo a publicação da resposta, reafirmando a nossa contrariedade com a reportagem. Enviei ainda uma carta à ombudsman da Folha, Suzana Singer”, relembra Márcia Semer, presidente da Apesp. No meio da tarde de segunda-feira (30/07), a Folha enviou um *email* explicando que é prática submeter ao jornalista autor da reportagem as contestações. Dessa forma, como o repórter estava de folga no final de semana, a contradita seria publicada na terça-feira. A presidente destacou também ter recebido uma mensagem da *ombudsman*: “Agradei, mas reafirmei o nosso forte descontentamento, pois não é verdade que os procuradores recebem acima do teto”. No domingo (05/08), Suzana Singer publicou o seu artigo, condenando a postura do jornal na abordagem da divulgação do salário dos servidores paulistas.

Leia a íntegra:

O salário do coronel

Aquele ditado em que se diz “quem nunca comeu melado, quando come, se lambuza” se aplica perfeitamente a reportagens da Folha sobre os ganhos dos servidores.

Com a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, os órgãos públicos estão obrigados a colocar na rede as folhas de pagamento. Tem sido uma festa para os repórteres, que produziram uma série de denúncias sobre pagamentos acima do teto constitucional (R\$ 26,7 mil).

O jornal, com ajuda do “Agora”, foi bem ao mostrar que assessores de Alckmin multiplicam seus ganhos com participações em conselhos de estatais, o que não é ilegal, mas infla os rendimentos bem acima do máximo permitido. A divulgação dos salários levou o governador a impor limites a essa prática, que visa tornar atraentes alguns cargos da Administração Pública.

Embora tenha acertado no caso dos secretários, a Folha fez lambança ao publicar os ganhos de outros funcionários públicos. Foram divulgados dados dos recebimentos em um mês, sem separar salário de remunerações extras (férias, adiantamento de 13º, indenizações etc).

“Cotidiano” publicou anteontem os nomes dos coronéis e dos delegados da polícia paulista que receberam as maiores remunerações em junho. Fez a mesma coisa com alguns funcionários de fundações ligadas ao governo estadual.

O que adianta afirmar que o coronel Fulano de Tal recebeu R\$ 250 mil? Ele ganha isso todo mês ou foram bonificações, valores adicionais e benefícios que resultaram em uma bolada eventual? Ele é suspeito de ser favorecido indevidamente?

Divulgar “listas de marajás”, sem investigar previamente, serve apenas para fomentar o preconceito contra os servidores públicos e cria desnecessários constrangimentos pessoais. É jornalismo preguiçoso, que engrossa os argumentos dos que consideram que a bem-vinda Lei de Acesso à Informação é uma violação à privacidade.

Divulgar “listas de marajás”, sem investigar previamente, serve apenas para fomentar o preconceito contra os servidores públicos e cria desnecessários constrangimentos pessoais. É jornalismo preguiçoso, que engrossa os argumentos dos que consideram que a bem-vinda Lei de Acesso à Informação é uma violação à privacidade.



NOTÍCIAS DO CONSELHO

No Conselho da PGE, Apesp representa contra a criação do NAJ e por melhorias no Sistema PGEnet

A Apesp protocolou no Conselho da PGE duas representações que tratam do Sistema PGEnet e da Resolução SS74/2012, que criou o NAJ no âmbito da Secretaria de Saúde. Durante o Momento do Procurador (sessão do Conselho, de 9/08), a presidente Márcia Semer leu o inteiro teor dos documentos. A seguir, publicamos a íntegra:

1) Assunto: Resolução SS74/2012

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, DR. ELIVAL DA SILVA RAMOS, MD PRESIDENTE DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade civil sem fins lucrativos, representativa dos procuradores do Estado paulistas, com sede à Rua Líbero Badaró, 377, 9º andar, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 2º, alíneas “a”, “e” e “h” de seus estatutos, combinado com o artigo 23, da Lei n. 10.177/98, exercer **DIREITO DE PETIÇÃO** contra inconstitucionalidade praticada pelo Sr. Secretário Estadual da Saúde, inconstitucionalidade esta decorrente da edição da Resolução SS-74, de 04/07/2012, que ao criar NÚCLEO DE ASSUNTOS JURÍDICOS – NAJ no âmbito daquela Secretaria de Estado, usurpa funções constitucionalmente atribuídas com exclusividade à Procuradoria Geral do Estado pelos legisladores constituintes, conforme se expõe a seguir.

1. Dispõe a Constituição da República, em seu artigo 132, que: “**Os Procuradores dos Estados**

e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.” (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

2. A Constituição do Estado de São Paulo, por sua vez, sobre a Procuradoria Geral do Estado, estabelece, no artigo 99, que “**São funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado: I – representar judicial e extrajudicialmente o Estado e suas autarquias, inclusive as de regime especial, exceto as universidades públicas estaduais; II – exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e das entidades autárquicas a que se refere o inciso anterior;**” (Redação dada pela EC n. 101, de 2004)

3. Os mandamentos constitucionais acima transcritos, de clareza incontestada, realizam uma dupla missão:

- I) de um lado, concebem órgão de Estado para atendimento de todas as demandas jurídicas da Administração, especialmente destacado tanto para a defesa judicial e extrajudicial do interesse e patrimônio públicos, quanto para o assessoramento e consultoria do administrador. Trata-se, portanto, de órgão posto pelo Estado à disposição da Administração e do administrador para seu assessoramento e orientação jurídicos, assim como para a defesa do interesse e patrimônio públicos. Necessariamente integrado por profissionais selecionados em concurso público de provas e títulos, trata-se de órgão constitucionalmente qualificado como função essencial à Justiça;
- II) de outro lado, a criação de tal órgão de Estado pelo constituinte impõe ao Administrador o dever de utilização exclusiva dos serviços desse órgão para seu assessoramento e consultoria, bem como para a defesa judicial e extrajudicial do Estado, não sendo possível no serviço público que o Administrador crie ou contrate seu próprio corpo jurídico, devendo obrigatoriamente valer-se do corpo jurídico que o Estado lhe oferece, quer para seu assessoramento, quer para o ajuizamento ou defesa de demanda judicial.
4. Em verdade, com a criação constitucional de órgãos permanentes de advocacia pública como a Advocacia Geral da União e as Procuradorias Estaduais, o legislador deliberadamente estabeleceu estrutura jurídica profissional de Estado para orientar tecnicamente o Administrador a exercer a Administração estatal dentro dos parâmetros da lei. Atribuindo aos advogados públicos a função constitucional de representação judicial e consultoria do Estado, o legislador constituinte conferiu a esses profissionais a missão de primeiros guardiões do interesse e patrimônio estatais, de modo que, se de um lado representam estrutura à disposição da Administração e dos administradores, são, simultânea e imperiosamente, servidores a serviço dos interesses do Estado – e não dos administradores de ocasião – cumprindo-lhes, por conseguinte, zelar e fazer observar a estrita obediência à Constituição e às leis vigentes no país.
5. Essa exegese do texto constitucional vem chancelada não só pela doutrina pátria, como pela reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tratando-se de tema que imaginávamos superado, mormente no Estado de São Paulo.
6. Não obstante, e para nossa surpresa, tomamos conhecimento da edição, pelo Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, da resolução SS 74, publicada no DOE de 05 de julho de 2012, que não só constitui corpo jurídico distinto da Procuradoria Geral do Estado para atuar na pasta e mais especificamente em seu Gabinete, como lhe confere atribuições típicas, próprias e exclusivas da Procuradoria Geral do Estado, em escandalosa USURPAÇÃO de atribuições constitucionalmente conferidas à instituição de advocacia pública estadual.
7. A simples leitura dos termos da Resolução SS 74, em comento, não deixa dúvida quanto à ilegalidade de sua edição, ademais de seu caráter profundamente desrespeitoso, senão explicitamente ofensivo, para com o trabalho de defesa e orientação do Estado prestado pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo à Secretaria Estadual da Saúde, tanto no aspecto contencioso, quanto na área consultiva.
8. Senão vejamos. Trata-se, a Resolução SS 74/2012, de ato administrativo normativo que, expressamente, “*institui, no Gabinete do Secretário da Saúde, um Núcleo de Assuntos Jurídicos*” (grife-se) que, conforme deduzido na exposição de motivos respectiva, decorre:
- I) das “*inúmeras discussões sobre acesso a medicamentos e tratamentos de saúde pela via judicial (...)*”;
- II) do fato do Estado, em razão da “*crescente demanda judicial ter passado a atender um número cada vez maior de ordens judiciais*”, que “*representam gastos públicos e ocasionam impactos significativos na gestão pública de saúde (...), em especial para o Estado de São Paulo*”, cuja “*determinação oriunda do Poder Judiciário (...)* contrasta com a política estabelecida em matéria de assistência à saúde”;
- II) e da “*necessidade de desenvolver uma estrutura técnico jurídica específica (...)* como forma de apoiar o Gabinete do Secretário em questões jurídico-administrativas que demandem resposta rápida às solicitações e questionamentos oriundos de órgãos internos e externos como Ministério Público e Defensoria Pública”.
9. Com essas surpreendentes considerações, o ilustre Secretário da Saúde desmerece e põe em xeque não apenas todo o magnífico trabalho

- jurídico que a Procuradoria Geral do Estado desenvolveu e vem desenvolvendo na área contenciosa de defesa do Estado, notadamente na questão de demandas pelo recebimento de medicamentos e tratamentos de saúde – trabalho, por sinal, pioneiro, altamente especializado e que foi decisivo para a organização da própria Secretaria da Saúde na questão da dispensação de medicamento de alto custo – como absurdamente dispensa ou afasta expressamente a atuação da Consultoria Jurídica da pasta para o trabalho de assessoramento e interlocução, tanto com os órgãos internos como inclusive externos ao Poder Executivo.
10. Mas não é só. Com esse foco, desenvolve-se a resolução para dispor que o “*Núcleo de Assuntos Jurídicos – NAJ tem atuação multidisciplinar, objetivando assistir o Gabinete do Secretário da Saúde na busca de informações técnico-jurídicas necessárias para subsidiar a defesa jurídica, seja judicial e/ou extrajudicial, da Secretaria da Saúde e do Estado de São Paulo (...)*” (art. 1º).
 11. Confere, ainda, sobredita Resolução, em seu artigo 5º, diversas atribuições ao NAJ, entre as quais a “*promoção da defesa da Secretaria da Saúde nas instâncias administrativas, extrajudiciais e pré-processuais*”, “*orientação e assistência técnica nas questões submetidas à sua apreciação*”, “*elaboração de pesquisas e estudos técnico-jurídicos em matérias de interesse do Secretário*”, além da “*busca de elementos técnicos para subsidiar a ampla defesa jurídica da Pasta, perante os órgãos jurisdicionais*”.
 12. Vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário da Saúde, disciplina, por fim, a Resolução SS 74, que o NAJ subordina-se ao chefe de gabinete, sendo constituído por profissionais com formação jurídica, para atuação nas diferentes áreas do Direito (arts. 3º, 4º e 6º).
 13. É verdade que o diploma em comento, na exposição de motivos, afirma que fará tudo isso sem prejuízo das atribuições da PGE. Ocorre que, todas as atividades acima mencionadas constituem atribuições que por imperativo constitucional, são exclusivas da PGE.
 14. Sr. Procurador Geral, a Resolução SS 74/2012 é diploma administrativo que ofende de modo inequívoco disposições constitucionais expressas referentes às competências próprias da Advocacia de Estado (CF/88, art. 132 e CE/89, art.99), ofende ainda disposições constitucionais expressas quanto à forma de preenchimento de cargos públicos (art. 37, I), além de ofender dispositivos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (art. 2º).
 15. Trata-se, nesse passo, de ato normativo eivado pelo vício da nulidade e que exige por parte de Vossa Excelência, que tem o dever legal de fazer observar a lei no âmbito da Administração, imediata atuação no sentido de orientar e determinar a cessação de tamanha afronta a dispositivos constitucionais e legais expressos, utilizando-se para isso de todos os meios à sua disposição.
 16. A Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo, portanto, diante de tamanha e indiferente ofensa perpetrada contra a instituição da Procuradoria Geral do Estado e as atribuições e prerrogativas constitucionais de seus associados, ademais de prestar suas mais respeitadas homenagens a todos os procuradores que atuam na defesa e orientação jurídica do Estado nas diferentes matérias afetas à área da saúde, REQUER a pronta atuação do Procurador Geral do Estado para fazer o Sr. Secretário da Saúde respeitar as Constituições federal e estadual, revogando ou declarando a nulidade da Resolução SS74/2012, a fim de que venha doravante a valer-se apenas e tão somente da Procuradoria Geral do Estado para a defesa, consultoria e assessoramento jurídico da Pasta, em razão da impossibilidade jurídica de criação de qualquer organismo distinto da PGE para tanto.

São Paulo, agosto/2012.

*Márcia Maria Barreta Fernandes Semer
Procuradora do Estado de São Paulo
Presidente da Apesp*

2) Assunto: Sistema PGENet

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, DR. ELIVAL DA SILVA RAMOS, MD PRESIDENTE DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade civil sem fins lucrativos, representativa dos procuradores do Estado paulistas, com sede à Rua Líbero Badaró, 377, 9º andar, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 2º, alíneas “a”, “e” e “h” de seus estatutos, combinado com o artigo 23, da Lei Estadual n. 10.177/98 e artigo 7º, incisos VI e VII, da Lei federal n. 12.527/2011, exercer **DIREITO DE PETIÇÃO** para expor e requerer o quanto segue:

1. Cotidianamente, há mais de ano, vimos acompanhando as dificuldades dos Procuradores do Estado para utilização do programa PGENet.
2. Semanalmente, outrossim, trazemos as aflições e dificuldades desses profissionais com o programa, visando contribuir e alertar o comando institucional sobre o problema.
3. Ocorre que, nos últimos tempos, as reclamações, ao invés de diminuir – quer em razão da maior familiaridade dos procuradores com o programa, quer em virtude de eventuais adaptações que se imagina possam ter sido promovidas no programa pela empresa Softplan – essas reclamações têm ganhado vulto e dimensão, sendo possível afirmar, infelizmente, que, para muitos, o programa é hoje fator relevante de entrave, quando não impedimento, ao desenvolvimento regular do trabalho.
4. Não bastasse todas as carências conhecidas de falta de pessoal de apoio na PGE, os procuradores do Estado, notadamente do setor contencioso da Instituição, lutam agora também contra os obstáculos tecnológicos que o programa PGENet lhes impõe, em especial com a inadequação do editor de texto, com a lentidão no acesso, com as quedas reiteradas do sistema, enfim, com uma plêiade de problemas que vieram se somar a tantos preexistentes e ainda não solucionados.
5. Tendo em vista a gravidade do problema, mais uma vez noticiado, *vis-à-vis* do volume de trabalho a que estão submetidos diariamente os procuradores; tendo em vista que as dificuldades relatadas podem comprometer e prejudicar o trabalho de defesa do Estado; tendo em vista também que a inoperância reportada pode ensejar prejuízo aos interesses e patrimônio do Estado; tendo em vista o gravame que a situação relatada vem causando e pode causar aos procuradores; e tendo em vista o alargamento significativo do espectro de reclamações nos últimos meses, em nome dos procuradores associados usuários do PGENet na Capital e Interior, vimos formalmente requerer (i) acesso a(s) cópia(s) do(s) contrato(s) e aditivo(s) que a Procuradoria Geral do Estado mantém com a empresa Softplan, responsável pelo desenvolvimento, implantação e suporte ao programa PGENet; (ii) acesso aos dados/relatórios e/ou manifestações constantes do processo respectivo apresentados pela empresa contratada quanto à implantação, acompanhamento, adaptações e adequações do sistema; (iii) acesso aos dados/relatórios e/ou manifestações elaborados pelos gestores do contrato acerca da implementação, acompanhamento e cobrança de resultados e metas, com destaque para as notificações da PGE para reparos no sistema, prazos estabelecidos e multas eventualmente aplicadas; (iv) acesso aos dados concernentes aos indicadores de satisfação dos usuários para com o programa; (v) acesso à explicação técnica da Softplan acerca do motivo ou motivos ensejadores dos problemas relatados, bem como das propostas apresentadas pela empresa à PGE para sua necessária e imediata solução; (vi) suspensão da obrigatoriedade de utilização do PGENet para execução do trabalho de defesa judicial do Estado, até que se desenvolvam condições adequadas e que permitam ao procurador, com segurança, valer-se exclusivamente do programa.

São Paulo, agosto/2012.

Márcia Maria Barreta Fernandes Semer

Procuradora do Estado de São Paulo

Presidente da Apesp

Apesp mantém atuação decidida pela possibilidade de acumulação de vencimentos/proventos com pensão



Audiência no STF: da esq. para a dir.: Márcia Semer, ministro Marco Aurélio, e Shirley Tomé.

Com o propósito de dar continuidade à mobilização em prol da possibilidade da acumulação de vencimentos/proventos com pensão pelos procuradores paulistas, e por consequência para todos os servidores estaduais, a diretoria da Apesp (representada pela presidente Márcia Semer e por sua secretária-geral Shirley Tomé) foram recebidas em audiência, no dia 29/08, em Brasília, pelo ministro do STF, Marco Aurélio, e pelo subprocurador-geral da República, Paulo de Tarso. O tema do encontro foi o julgamento do RE n. 602.584, que trata da acumulação de vencimentos e pensão sem incidência do redutor constitucional, que desde novembro de 2010 tem a sua repercussão geral (Tema 359) em análise. A ação, que está sob relatoria do ministro Marco Aurélio, encontra-se em poder do subprocurador-geral da República, Paulo de Tarso, desde março de 2011, para emissão de parecer. No encontro, a Apesp pleiteou, tanto para o subprocurador geral quanto ao ministro, que a matéria tivesse a sua inclusão à pauta agilizada. “Trata-se de um pleito dos servidores públicos para reverter uma injustiça hoje praticada no âmbito da Administração”, define Márcia Semer.

Representação ao GPGE

A Apesp representou à PGE buscando a revisão do entendimento adotado nos idos de 2003 pela Instituição sobre a possibilidade de acumulação de vencimentos/proventos com pensão, por entender que ele não prestigia a melhor interpretação da Constituição sobre o tema. Para tanto, juntou à representação entendimentos do TCU e do CNJ diversos do consagrado pela PGE SP. Infelizmente, a decisão do procurador geral do Estado, Elival da Silva Ramos, reafirmou o posicionamento restritivo precedente, não obstante a razoabilidade e juridicidade da interpretação adotada pela União e pelo braço administrativo do Poder Judiciário.

Em vista da decisão, a Apesp – em parceria com o Sindiproesp, a Afresp (Associação dos Agentes Fiscais de Renda do Estado de São Paulo) e o Sinafresp (Sindicato dos Agentes Fiscais de Renda do Estado de São Paulo) – contratou um parecer do jurista Alexandre de Moraes sobre a possibilidade de cumulação de pensão com vencimentos pelos servidores estaduais. Quando finalizado, o documento será amplamente divulgado para toda a carreira!

"Equipe Apesp" participa da 17ª Corrida do Centro Histórico de São Paulo

Em 12/08, ainda no clima olímpico, 30 procuradores do Estado "vestiram a camiseta" da Equipe Apesp para participar da tradicional Corrida do Centro Histórico – uma promoção da OAB/CAASP e Corpore, que neste ano completou a 17ª edição. A disputada – e charmosa – prova, com 9 km de percurso, possibilitou aos atletas percorrerem locais tradicionais e pontos turísticos da cidade de São Paulo, entre eles o Theatro Municipal, a Praça da Sé, o Pátio do Colégio e o Viaduto do Chá. Para apoiar os "procuradores atletas" que se dedicam a essa atividade esportiva em todo o Estado de São Paulo, a Apesp patrocinou as inscrições, forneceu camisetas para a corrida e também propiciou local para a concentração (sede administrativa da Apesp, rua Líbero Badaró, n. 377, 9º andar).



EVENTO

Procurador paulista: prestigie o próximo Congresso Nacional de Procuradores de Estado! As inscrições estão abertas!

O XXXVIII Congresso Nacional de Procuradores de Estado – que terá como tema "Procurador do Estado: Prerrogativas e o Impacto de sua Atuação na Administração Pública" – ocorrerá entre 16 e 19 de outubro, no Bourbon Cataratas & Resort, em Foz do Iguaçu, PR.

As inscrições já estão abertas! Acesse o site www.congressoanapefoz.com.br para maiores informações!

A Apesp conclama os procuradores paulistas a prestigiarem esse importante evento de união e troca de experiências entre as PGEs. "Um congresso da classe propicia a discussão de temas comuns a todas as Procuradorias de Estado. É realmente uma experiência muito enriquecedora, tanto do ponto de vista do conagraçamento, quanto pelo enfoque jurídico propriamente dito. Trata-se de uma oportunidade única no ano para debater temas jurídicos comuns sob o ponto de vista exclusivamente de quem faz a advocacia de Estado. É ainda uma oportunidade de falarmos de nossa realidade de

trabalho e de conhecermos as condições dos colegas dos outros Estados, assim como a excelência do conhecimento de muitos deles", afirma Márcia Semer, presidente da Apesp.

Serviço – O custo da inscrição é: 1) até 20/09/2012: congressistas: R\$ 600,00; acompanhantes: R\$ 300,00; 2) após 20/09/2012: congressistas: R\$ 720,00; acompanhantes: R\$ 360,00.



XXXVIII CONGRESSO NACIONAL de
PROCURADORES de ESTADO
16 a 19 de outubro de 2012 | Foz do Iguaçu

Procurador de Estado: Prerrogativas e o Impacto de sua Atuação na Administração Pública

No site www.apesp.org.br, foi incluído um banner com link direto para a home-page oficial do XXXVIII Congresso Nacional de Procuradores de Estado.

Temário

Vale ressaltar que o temário de teses do próximo Congresso engloba questões de fundamental importância para a defesa das prerrogativas e garantias dos procuradores do Estado. Acesse o site www.congressoanapefoz.com.br para conhecer todos os temas.

Balanço 2º Trimestre de 2012

Cumprindo o dever de informar seus associados acerca da gestão financeira dos recursos da entidade, a diretoria da Apesp publica a seguir o balancete de suas receitas referente ao 2º trimestre do ano de 2012. Embora o resultado operacional desse trimestre seja de R\$ 29.129,39 (vinte e nove mil, cento e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), observamos que nossas aplicações financeiras estão acima de um milhão de reais, graças às economias e recursos acumulados anteriormente. A diretoria financeira se coloca à disposição dos associados para quaisquer esclarecimentos, acrescentando que a documentação comprobatória dos dados contábeis estão arquivados na Apesp.

José Carlos Cabral Granado – Diretor Financeiro da Apesp

BALANÇO PATRIMONIAL PERÍODO DE ABRIL 2012 A JUNHO 2012	
DESCRIÇÃO	Valores em R\$
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	1.530.486,66
Numerários	5.038,84
Bancos Conta Movimento	138.019,71
Aplicações Financeiras	1.044.668,22
Créditos Diversos a Receber	342.759,89
ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.126.114,74
Imobilizado	6.122.321,78
- Bens Imóveis	6.019.262,31
- Bens Moveis	759.038,01
-(Depreciação Acumulada)	-655.978,54
Intangível	3.792,96
- Direitos de Uso	0,00
- Sistemas de Computador	4.229,90
- (-) Amortização	-436,94
TOTAL DO ATIVO	7.656.601,40
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	313.287,51
Obrigações com Fornecedores	106.734,83
Impostos e Contribuições Sociais	3.537,12
Obrigações com Terceiros s/ vínculo empregatício	3.163,03
Obrigações Trabalhistas	91.640,22
Obrigações Diversas	1.029,53
Obrigações p/ Cta de Associados	107.182,78
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	7.343.313,89
Resultados Sociais	7.343.313,89
<i>Resultado de Exercícios Anteriores</i>	6.913.614,66
<i>Resultado de Exercício</i>	429.699,23
Período de janeiro/2011 a março de 2011	44.650,15
Período de abril /2011 a março /2012	355.919,69
Período de abril / 2012 a Junho / 2012	29.129,39
TOTAL DO PASSIVO	7.656.601,40

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO DE ABRIL 2012 A JUNHO 2012	
DESCRIÇÃO DA CONTA	Valores em R\$
MENSALIDADES DE ASSOCIADOS	600.599,30
CONTRIBUIÇÕES DA ATIVIDADE SOCIAL	268.326,66
ARRECADAÇÕES PATRIMONIAIS	131.274,06
ARRECADAÇÃO BRUTA DO PERÍODO	1.000.200,02
(-) DESPESAS/ARRECADAÇÕES OPERACIONAIS	-971.070,63
Despesas com Pessoal	-239.682,49
Despesas com Serviços de Terceiros	-129.973,31
Despesas com Utilidades e Serviços	-124.511,97
Outras Despesas Administrativas	-461.360,41
Despesas com Tributos e Contribuições	-20.246,08
Outras Arrecadações	1.052,55
Resultado Financeiro	15.748,45
<i>Receitas Financeiras</i>	18.018,29
<i>Despesas Financeiras</i>	-2.269,84
Despesas Depreciação de Bens Moveis	-12.097,37
(=) RESULTADO OPERACIONAL	29.129,39
(=) RESULTADO DO PERÍODO	29.129,39



ASSOCIAÇÃO DOS
PROCURADORES
DO ESTADO DE
SÃO PAULO

APESP

Diretoria Gestão 2012/2013

Presidente Márcia M. Barreta Fernandes Semer

Vice-Presidente Tânia Henriqueta Lotto

Secretária-Geral Shirley Sanchez Tomé

Diretor Financeiro José Carlos Cabral Granado

Diretora Social e Cultural Marcia Junqueira Sallowicz Zanotti

Diretora de Previdência e Convênios Anna Candida Alves Pinto Serrano

Diretor de Patrimônio e Esportes Fábio Imbernon Nascimento

Diretor de Comunicação Rafael Camargo Trida

Diretor de Assuntos Legislativos e Institucionais Sebastião Vilela Staut Jr.

Diretor de Prerrogativas Caio Cesar Guzzardi da Silva

Revisão Francisca Evrard